



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2991

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

**INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE
PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA,
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, na forma da Norma Regulamentadora NR-5, editada com a Portaria nº. 3214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, mantendo permanentemente compatível a execução do trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos servidores públicos municipais.

Art. 3º O Município manterá uma seção de apoio, denominada SESMT- Serviço Especializado de Medicina e Segurança do Trabalho, que assessorará e acompanhará as ações propostas e/ou realizadas pela CIPA.

TÍTULO II

Capítulo I

Das Atribuições

Art. 4º A CIPA terá as seguintes atribuições:

I - realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III - investigar as causas e conseqüências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;

IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;

V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao órgão responsável pelo SESMT;

VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo SESMT e órgãos afins, zelando pela sua observância;

VII - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

VIII - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura;

IX - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

X - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins..

Art 5º. Cabe a cada secretaria da prefeitura proporcionar aos membros da Cipa os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas no horário de trabalho.

Art 6º. Cabe ao Presidente da Cipa:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando à Administração e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;

III - manter a Administração informada sobre os trabalhos da CIPA;

IV - coordenar e supervisionar as atividades de secretaria, sendo de sua competência a lavratura das atas e encaminhamento de correspondências;

V- delegar atribuições ao Vice-Presidente e aos demais membros da CIPA.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art 7º. Cabe ao Vice-Presidente da Cipa:

- I - executar atribuições que lhe forem delegadas;
- II- substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art 8º. O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições :

- I - cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- II- coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- III - delegar atribuições aos membros da CIPA;
- IV - promover o relacionamento da CIPA com o SESMT, quando houver;
- V - divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento;
- VI - encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;
- VII - constituir a comissão eleitoral.

Capítulo II

Da Organização

Art 9º Todas as secretarias deverão ter no mínimo dois servidores que se colocarão à disposição para concorrer nas eleições, a CIPA será composta por representantes dos servidores estatutários.

Art. 10. O número de membros que comporão a CIPA será dezoito (18), sendo obrigatoriamente:

- I – dois integrante: Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente (SEMINFRA);
- II – dois integrante: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (SEMPFAP);
- III – dois integrante :Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (SEMECE);





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV – dois integrantes :Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU);

V – dois integrantes: Secretaria Municipal de Administração(SEMAD).

§1º A CIPA será composta por seis servidores eleitos e seis servidores indicados pelo Prefeito (todos como titulares).

§ 2º Os titulares serão os primeiros cinco mais votados e mais cinco indicados pelo Prefeito, dentre os indicados um será o Presidente.

§ 3º Os suplentes serão definidos através de cada grupo de secretarias que ainda não tem representante, sendo quatro dentre os votados e os indicados serão escolhidos entre os demais que se colocaram à disposição para participar da CIPA ou pelo Prefeito.

Art. 11. Os membros da CIPA serão nomeados por Portaria.

Art 12. Aos membros titulares da CIPA será concedido, em caráter indenizatório no valor de 02 UFM por reunião ordinária, incluindo as atividades desenvolvidas no seu plano de trabalho da CIPA, na ausência ou vacância do titular fará jus da indenização o suplente com comprovação através de assinatura das atas elaboradas por reunião, o membro titular deve participar caso haja reunião extraordinária sem remuneração, na ausência da reunião extraordinária o membro não receberá a indenização de uma reunião ordinária seguinte.

Art. 13. O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de dois anos, permitida uma reeleição

Art. 14. Os membros da CIPA, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 15. A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pela organização, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de SERVIDORES, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

Art. 16. É vedada à organização, em relação ao integrante eleito da CIPA, alterar suas atividades normais na organização de modo que prejudique o exercício de suas atribuições.

Art. 17. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do servidor eleito para cargo de direção da CIPA desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Art. 18. Os membros da CIPA serão compostos por servidores de carreira no regime estatutário.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo III
Da Eleição

Art. 19. O processo eleitoral dar-se-á, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

Art. 20. A Administração Municipal, representada pela SEMAD, secretaria responsável pela coordenação das eleições, indicará no prazo de 48 horas da abertura das inscrições, a Comissão Eleitoral. Esta será composta por cinco membros, todos pertencentes a comissão atual da CIPA.

§1º Será vedada a participação de candidatos à CIPA, bem como, os membros da atual gestão na Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral designada poderá anular a eleição quando, por ventura, constatar qualquer irregularidade na sua realização.

Art. 21. O prazo para inscrições de candidatos deve se estender por até 15 (quinze) dias úteis após abertura do processo eleitoral.

§1º Os candidatos eleitos ou indicados não poderão ser cedidos, adidos ou exonerados desde o registro da posse na CIPA até 2 (dois) anos seguintes ao término do mandato.

§2º Não se aplica a vedação do caput deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor e demais disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 22. A eleição será organizada pela Comissão Eleitoral, devendo realizar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato da CIPA em vigor.

Art. 23. A eleição, de caráter obrigatório, será realizada durante o expediente de trabalho do órgão público, respeitados os turnos, devendo ter a participação da maioria absoluta de seus servidores, mínimo de 51% dos servidores estatutários.

Art. 24. Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação individual, sendo vedada a formação de chapas.

§1º É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§2º Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos de acordo com o art. 10 desta lei. Assumirão como membros titulares os 5 (cinco) mais votados e o Presidente, que será indicado pelo Prefeito, bem como membros suplentes os 4 (quatro), conforme determinação do artigo 10.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§3º Em caso de empate, assumirá o candidato que tiver maior tempo de serviço prestado à Administração Pública, permanecendo o empate, assumirá o candidato de maior idade.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos e indicados para a composição da CIPA terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição ou reindicação.

Paragrafo Unico - Os membros eleitos como suplentes assumirão como titulares em caso se afastamentos legais dos titulares e outros afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 26. A Administração Municipal indicará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, seus representantes à CIPA.

Paragrafo Unico- O número de membros indicados será em igual teor e ordem ao número de membros eleitos pelos servidores, conforme artigo 10.

Art. 27. É requisito para a candidatura ou indicação à CIPA, servidores com escolaridade mínima de Ensino Fundamental Completo.

Art. 28. Um terço do total de representantes da CIPA deverá permanecer para facilitar a transição de um mandato para outro.

Art. 29. A organização deve fornecer cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA.

Capítulo IV

Processo Eleitoral

Art. 30. Compete a Prefeitura convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de sessenta dias antes do término do mandato em curso.

Art. 31. A organização deve comunicar, com antecedência, podendo ser por meio eletrônico, com confirmação de entrega, o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria preponderante.

Art. 32. O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros a comissão eleitoral, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33. O processo eleitoral deve observar as seguintes condições:

- I - publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;
- II - inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias corridos;
- III - liberdade de inscrição para todos os SERVIDORES do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante em meio físico ou eletrônico;
- IV - garantia de emprego até a eleição para todos os servidores inscritos;
- V - publicação e divulgação da relação dos servidores inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;
- VI - realização da eleição no prazo mínimo de trinta dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;
- VII - realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores do estabelecimento;
- VIII - voto secreto;
- IX - apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da organização e dos servidores, em número a ser definido pela comissão eleitoral, facultado o acompanhamento dos candidatos; e
- X - organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos.

Art 34. Constatada a participação inferior a um terço dos servidores no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de servidores.

Capítulo V
Do Treinamento

Art. 35. A Administração Pública proverá o treinamento para os membros da CIPA.

Art. 36. O treinamento para os membros da CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- b) noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

medidas de prevenção;

c) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

d) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;

e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

f) noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;

g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão; e

h) prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.

Art. 37. O treinamento deverá ter carga horária de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas, distribuídas no máximo, em 8 (oito) horas diárias.

TITULO III
Das Disposições Finais

Art. 38. – A CIPA reunirá todos os seus membros, titulares e suplentes, mensalmente, em local e horário de expediente, obedecendo ao calendário anual de reuniões, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§1º O membro que tiver 4 (quatro) faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, na hipótese, assumirá o candidato suplente mais votado.

§ 2 A falta à reunião mensal sem justificativa do membro acarretará a perda do direito à gratificação daquele mês.

§3º Poderão comparecer às reuniões quaisquer servidores quando convidados.

§4º As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação e, será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§5º A CIPA deverá registrar e apresentar relatório e ata de suas atividades, sempre que solicitado, permanecendo estes disponíveis em local acessível a todos os servidores e a disposição dos órgãos fiscalizadores.

Art. 39. Sempre que necessário, no exercício das atividades de integrante da CIPA, o servidor ficará dispensado das atribuições de seu cargo, sendo que o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

Art. 40. Após a publicação desta Lei, terá valia no processo eleitoral da Gestão de CIPA 2023/2024.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2.792/2023

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2991 de 08 de fevereiro de 2023, que **“INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A CIPA, é uma Comissão que tem por principal objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador. A CIPA é obrigatória para todos os trabalhadores regidos pela CLT, de todas as categorias e foi instituída pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

A CIPA encontra seus parâmetros e requisitos estabelecidos na Norma Regulamentadora 5. Na NR estão dispostas todas as regras a serem observadas no que se refere à CIPA, desde o campo de aplicação até treinamentos e outras disposições.

No que se refere à regularização da organização da CIPA no âmbito deste município, cumpre observar o disposto no *item 5.2.1 e 5.2.2* da NR 5, onde dispõe sobre o campo de aplicação da Comissão:

5.2.1 As organizações e os órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devem constituir e manter CIPA.

5.2.2 Nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto nesta NR a outras relações jurídicas de trabalho.

Nesse sentido, a área de atuação refere-se às condições de trabalho. Tem como responsabilidade investigar, discutir e lutar contra as condições de trabalho insalubres, inseguras e perigosas, de modo a preservar a saúde dos trabalhadores. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes é uma forma dos trabalhadores, de todas as categorias profissionais, em todos os locais de trabalho, se organizarem para





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

garantirem boas condições de trabalho.

Conforme consta na proposta de elaboração (ID.455957/467902), o presente Projeto de Lei versará sobre a instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no âmbito da Administração Municipal. Consta no Processo Administrativo nº 3830/2022, Declaração de Adequação da Despesa (ID.480618) e a autorização do Chefe do Executivo (ID.455957).

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 38/GAB/2023

Ouro Preto do Oeste, 08 de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara MuniCIPAI
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhora Presidenta,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 2.991 de 08 de fevereiro de 2023, que **“INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES CIPA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2991	08/02/2023

ID: **504544**

CRC: **5CA1BE78**

Processo: **1-3830/2022**

Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**

Criação: **08/02/2023 08:42:13** Finalização: **08/02/2023 08:43:17**

Processo



Documento



MD5: **1814143EC745EEB4ACC0D327623B7827**

SHA256: **F81E2DE944157798E2E77D47BA4E37A878B2F60BD0E259EA111FDAADFC7D8B3F**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 2991

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/02/2023 08:42:13
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	08/02/2023 08:42:13
------------------------------	---------------------

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 3830	08/02/2023	505244
--	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	08/02/2023 12:49:34
-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 504544 e o CRC 5CA1BE78.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

1-3830/2022

Abertura: **07 de dezembro de 2022 (quarta-feira) às 10:31:47 hs**

Interessado: **SEMAD**

Assunto: **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

Unidade: **SEMAD**

Súmula/Objeto:

Elaboração de Projeto de Lei para instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito do município de Ouro Preto do Oeste.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMAD	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	14/12/2022 12:14:06	14/12/2022 12:49:53
2	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	14/12/2022 12:50:02	14/12/2022 13:14:15
3	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	14/12/2022 13:14:26	20/12/2022 12:09:13
4	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	SEMAD	20/12/2022 12:09:27	20/12/2022 12:57:56
5	SEMAD	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	20/12/2022 13:03:26	20/12/2022 17:52:27
6	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	SEMAD	20/12/2022 17:52:36	22/12/2022 12:57:00
7	SEMAD	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	09/01/2023 09:12:29	10/01/2023 11:34:41
8	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	SEMAD	18/01/2023 09:13:19	24/01/2023 08:34:42
9	SEMAD	SEGURANCA DO TRABALHO	25/01/2023 08:14:22	01/02/2023 11:21:13
10	SEGURANCA DO TRABALHO	SEMAD	01/02/2023 11:25:04	02/02/2023 07:44:38
11	SEMAD	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	02/02/2023 07:45:27	02/02/2023 08:06:08
12	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	SEMAD	02/02/2023 08:07:45	07/02/2023 09:11:23
13	SEMAD	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	07/02/2023 09:11:31	07/02/2023 10:11:30
14	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	07/02/2023 10:16:04	07/02/2023 12:52:05

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 3830	07/12/2022	1	3	455937
2	Memorando 516	07/12/2022	2	4	455957
3	Justificativa 28	07/12/2022	1	6	456114
4	Minuta de Projeto de Lei 01	12/12/2022	13	7	459681
5	Despacho Integrado 1	14/12/2022	1	20	462634
6	Despacho Integrado 2	14/12/2022	1	21	462773
7	Despacho Integrado 3	14/12/2022	1	22	462898
8	Despacho Integrado 4	20/12/2022	1	23	467724
9	Minuta de Projeto de Lei 02	20/12/2022	13	24	467902
10	Despacho Integrado 5	20/12/2022	1	37	467948



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

DOCUMENTOS					
Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
11	Despacho Integrado 6	20/12/2022	1	38	468156
12	Declaração 1	09/01/2023	1	39	480618
13	Despacho Integrado 7	09/01/2023	1	40	480751
14	Despacho Integrado 8	18/01/2023	1	41	488098
15	Despacho Integrado 9	25/01/2023	1	42	492801
16	Minuta de Projeto de Lei 02	01/02/2023	9	43	499485
17	Despacho Integrado 10	01/02/2023	1	52	499491
18	Despacho Integrado 11	02/02/2023	1	53	500132
19	Despacho Integrado 12	02/02/2023	1	54	500154
20	Despacho Integrado 13	07/02/2023	1	55	503602
21	Despacho Integrado 14	07/02/2023	1	56	503730
22	Parecer 98	08/02/2023	3	57	504535
23	Projeto de Lei 2991	08/02/2023	13	60	504544



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-3830/2022

No dia 07 de dezembro de 2022 às 10:31 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-3830/2022 o presente processo, através de SEMAD, referente a ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI (532) com a finalidade de:

Elaboração de Projeto de Lei para instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito do município de Ouro Preto do Oeste.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Fabiana Jatoba dos Santos
 SEMAD

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos, Semad**, em 07/12/2022 às 10:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **455937** e o código verificador **EE2022C1**.

Referência: [Processo nº 1-3830/2022](#).

Docto ID: 455937 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 516/SEMAD/2022

Ao

Exmº Sr. Prefeito Municipal.

Ouro Preto do Oeste/RO, 07 de dezembro de 2022.

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Cumpre-nos solicitar à Vossa Senhoria, a viabilização da elaboração de Projeto de Lei, para criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA na Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste acompanhando a legislação atual vigente, NR 5 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 06/07/78, a CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, mantendo permanentemente compatível a execução do trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos servidores públicos municipais.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos, Semad**, em 12/12/2022 às 12:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 12/12/2022 às 13:36, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito, Assessor Especial da**



Administração Pública, em 13/12/2022 às 08:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **455957** e o código verificador **243046ED**.

Referência: [Processo nº 1-3830/2022](#).

Docto ID: 455957 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de regularizar a organização da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) no âmbito da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste.

A CIPA é uma comissão organizada por local de trabalho que prevê a participação de representantes dos trabalhadores, no caso, os servidores municipais, e também dos empregadores, no caso, a Administração Municipal.

A CIPA é obrigatória para todos os trabalhadores regidos pela CLT, de todas as categorias e foi instituída pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

A legislação federal obriga a constituição e o funcionamento da CIPA em todos os estabelecimentos, sejam eles empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da Administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas que admitem trabalhadores regidos por CLT, porém, não abrange, por falta de competência, os servidores públicos estatutários.

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes é uma forma dos trabalhadores, de todas as categorias profissionais, em todos os locais de trabalho, se organizarem para garantirem boas condições de trabalho.

A área de atuação refere-se a tudo que envolve condições de trabalho. Tem como responsabilidade investigar, discutir e lutar contra as condições de trabalho insalubres, inseguras e perigosas, de modo a preservar a saúde dos trabalhadores. A CIPA lida diretamente com prevenção.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



SIMPLES
 ASSINATURA
 ELETRÔNICA
 LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos, Semad**, em 12/12/2022 às 12:57, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



SIMPLES
 ASSINATURA
 ELETRÔNICA
 LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito, Assessor Especial da Administração Pública**, em 14/12/2022 às 09:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooste.ro.gov.br, informando o ID **456114** e o código verificador **D8E7BA31**.

Referência: [Processo nº 1-3830/2022](#).

Docto ID: 456114 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MINUTA DE PROJETO DE LEI

**INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE
PREVENÇÃO DE ACIDENTES
CIPA, no âmbito da Administração Municipal
para servidores em regime estatutário.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA na Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, na forma da Norma Regulamentadora NR-5, editada com a Portaria nº. 3214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 1º A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, mantendo permanentemente compatível a execução do trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos servidores públicos municipais.

Art. 2º A CIPA terá assessoria técnica pelo SESMT- Serviço Especializado de Medicina e Segurança do Trabalho do município quando solicitado.

TÍTULO II

Capítulo I

Das Atribuições

Art. 3º A CIPA terá as seguintes atribuições:



I- Acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;

II - Registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-1, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;

III - verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

IV - Elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;

V - Participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

VI - Acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;

VII - requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;

VIII - propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle; e

IX - Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA.

X - Promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins.

Art 4º. Cabe a cada secretaria da prefeitura proporcionar aos membros da Cipa os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização



das tarefas no horário de trabalho.

Capítulo II

Organização

Art 5º Cabe à Organização:

I - Proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes no plano de trabalho;

II - Permitir a colaboração dos trabalhadores nas ações da CIPA; e

III - fornecer à CIPA, quando requisitadas, as informações relacionadas às suas atribuições.

Art. 6º. Cabe aos trabalhadores indicar à CIPA, ao SESMT e à organização situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho.

Art7º. Cabe ao Presidente da CIPA:

I - Convocar os membros para as reuniões; e

II - Coordenar as reuniões, encaminhando à organização e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão.

Art.8º Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art.9º O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

I - Coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados; e



II - Divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento.

Art 10°. Constituição e estruturação

Art 11°. A CIPA será constituída por estabelecimento e composta de representantes da organização e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I desta NR, ressalvadas as disposições para setores econômicos específicos.

Art 12°. As CIPA das organizações que operem em regime sazonal devem ser dimensionadas tomando-se por base a média aritmética do número de trabalhadores do ano civil anterior e obedecido o disposto no Quadro I desta NR.

Art 13°. Os representantes da organização na CIPA, titulares e suplentes, serão por ela designados.

Art 14°. Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

Art 15°. A organização designará, entre seus representantes, o Presidente da CIPA, e os representantes eleitos dos empregados escolherão, entre os titulares, o vice-presidente.

Art. 16°. O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de dois anos, permitida uma reeleição

Art. 17°. Os membros da CIPA, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art 18°. A organização deve fornecer cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA.

Art. 19°. Quando solicitada, a organização encaminhará a documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, podendo ser em meio eletrônico, ao sindicato dos trabalhadores da categoria preponderante, no prazo de até dez dias.



Art. 20°. A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pela organização, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

Art. 21°. É vedada à organização, em relação ao integrante eleito da CIPA:

I - A alteração de suas atividades normais na organização que prejudique o exercício de suas atribuições; e

II - A transferência para outro estabelecimento, sem a sua anuência, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 469 da CLT. (Os candidatos eleitos ou indicados não poderão ser cedidos ou exonerados desde o registro da posse na CIPA até 2 (dois) anos seguintes ao término do mandato).

Art. 22°. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da CIPA desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Art. 23°. Os membros da CIPA serão compostos por servidores estatutários.

Capítulo III

Processo Eleitoral

Art. 24°. Compete a Prefeitura convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de sessenta dias antes do término do mandato em curso.

Art. 25°. A organização deve comunicar, com antecedência, podendo ser por meio eletrônico, com confirmação de entrega, o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria preponderante.

Art 26°. O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros a comissão eleitoral, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Art 27°. O processo eleitoral deve observar as seguintes condições:



I- publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

II - inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias corridos;

III - liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante em meio físico ou eletrônico;

IV - garantia de emprego até a eleição para todos os empregados inscritos;

V - publicação e divulgação da relação dos empregados inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

VI - realização da eleição no prazo mínimo de trinta dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

VII - realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados do estabelecimento;

VIII - voto secreto;

IX - apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da organização e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral, facultado o acompanhamento dos candidatos; e

X - organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos.

Art 28°. Na hipótese de haver participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos empregados.

Art 29°. Constatada a participação inferior a um terço dos empregados no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de



votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de empregados.

Art 30°. A prorrogação referida nos subitens Art 30° e Art 31° deve ser comunicada ao sindicato da categoria profissional preponderante.

Art 31°. As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas na unidade descentralizada de inspeção do trabalho, até trinta dias após a data da divulgação do resultado da eleição da CIPA.

Art 32°. Compete à autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho, confirmadas irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder à anulação, quando for o caso.

Art 33°. Em caso de anulação somente da votação, a organização convocará nova votação, no prazo de dez dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

Art 34°. Nos demais casos, a decisão da autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho determinará os atos atingidos, as providências e os prazos a serem adotados, atendidos os prazos previstos nesta NR.

Art 35°. Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

Art 36°. Assumirão a condição de membros titulares e suplentes os candidatos mais votados.

Art 37°. Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

Art 38°. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Capítulo IV

Funcionamento



Art 39°. A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

Art 40°. As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas na organização, preferencialmente de forma presencial, podendo a participação ocorrer de forma remota.

Art 41°. A data e horário das reuniões serão acordadas entre os seus membros observando os turnos e as jornadas de trabalho.

Art 42°. As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes.

Art 43°. As atas das reuniões devem ser disponibilizadas a todos os integrantes da CIPA, podendo ser por meio eletrônico.

Art 44°. As deliberações e encaminhamentos das reuniões da CIPA devem ser disponibilizadas a todos os empregados em quadro de aviso ou por meio eletrônico.

Art 45°. As reuniões extraordinárias devem ser realizadas quando:

I - ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal; ou

II - houver solicitação de uma das representações.

Art 46°. Para cada reunião ordinária ou extraordinária, os membros da CIPA designarão o secretário responsável por redigir a ata.

Art 47°. O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

Art 48°. A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

Art 49°. Caso não existam mais suplentes, durante os primeiros seis meses do mandato, a organização deve realizar eleição extraordinária para suprir a vacância, que somente será



considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos trabalhadores.

Art 50°. Os prazos da eleição extraordinária serão reduzidos à metade dos prazos previstos no processo eleitoral definidos nesta NR.

Art 51°. As demais exigências estabelecidas para o processo eleitoral devem ser atendidas.

Art 52°. No caso de afastamento definitivo do presidente, a organização indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.

Art 53°. No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos empregados, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.

Art 54°. O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

Art 55°. O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da data da posse.

Art 56°. As decisões da CIPA serão, preferencialmente, por consenso.

Art 57°. Não havendo consenso, a CIPA deve regular o procedimento de votação e o pedido de reconsideração da decisão.

Capítulo V

Treinamento

Art 58°. A organização deve promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

Art 59°. O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

Art 60°. O treinamento deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens:



I- estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

II - noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;

III - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

IV - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;

V - noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

VI - noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho; e

VII - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

Art 61°. O treinamento realizado há menos de dois anos contados da conclusão do curso pode ser aproveitado na mesma organização, observado o estabelecido na NR-1.

Art 62°. O treinamento deve ter carga horária mínima de:

I- dezesseis horas

Art 63°. A carga horária do treinamento deve ser distribuída em, no máximo, oito horas diárias.

Art 64°. A carga horária do treinamento dos estabelecimentos de grau de risco 1 e do representante nomeado da organização pode ser realizada integralmente na modalidade de ensino à distância ou semipresencial, nos termos da NR-1.



Art 65°. O treinamento realizado integralmente na modalidade de ensino à distância deve contemplar os riscos específicos do estabelecimento, nos termos do Art 64°.

Art 66°. O integrante do SESMT fica dispensado do treinamento da CIPA

Art 67°. CIPA das organizações contratadas para prestação de serviços

Art 68°. A organização de prestação de serviços deve constituir CIPA centralizada quando o número total de seus empregados na unidade da Federação se enquadrar no disposto no Quadro I desta NR.

Art 69°. Quando a organização contratada para prestação de serviços a terceiros exercer suas atividades em estabelecimento de contratante enquadrado em grau de riscos 3 ou 4 e o número total de seus empregados no estabelecimento da contratante se enquadrar no disposto no Quadro I desta NR, deve constituir CIPA própria neste estabelecimento, considerando o grau de risco da contratante.

Art 70°. A organização contratada está dispensada da constituição da CIPA própria no caso de prestação de serviços a terceiros com até cento e oitenta dias de duração.

Art 71°. O número total de empregados da organização contratada para prestação de serviços, para efeito de dimensionamento da CIPA centralizada, deve desconsiderar os empregados alcançados por CIPA própria.

Art 72°. A organização contratada para prestação de serviços, quando desobrigada de constituir CIPA própria, deve nomear um representante da organização para cumprir os objetivos desta NR, se possuir 5 (cinco) ou mais empregados no estabelecimento da contratante.

Art 73°. A nomeação de representante da organização em estabelecimento onde há empregado membro de CIPA centralizada é dispensada.

Art 74°. A nomeação do representante da organização contratada para a prestação de serviços deve ser feita entre os empregados que exercem suas atividades no estabelecimento.

Art 75°. A organização contratada para a prestação de serviços deve garantir que a CIPA centralizada mantenha interação entre os estabelecimentos nos quais possua empregados.



Art 76°. A organização deve garantir a participação dos representantes nomeados na CIPA nas reuniões da CIPA centralizada.

Art 77°. A organização deve dar condições aos integrantes da CIPA centralizada de atuarem nos estabelecimentos que não possuem representante nomeado, atendido o disposto no subitem 5.6.2.

Art 78°. O representante nomeado das organizações contratadas para a prestação de serviço deve participar de treinamento de acordo com o grau de risco da contratante.

Art 79°. A CIPA da prestadora de serviços a terceiros, constituída nos termos do subitem 5.8.1.1, será considerada encerrada, para todos os efeitos, quando encerradas as suas atividades no estabelecimento.

Art 80°. A organização contratante deve exigir da organização prestadora de serviços a nomeação do representante da organização, na forma prevista no subitem 5.8.2. 5.8.7 A contratante deve convidar a contratada para participar da reunião da CIPA da contratante, com a finalidade de integrar as ações de prevenção, sempre que as organizações atuarem em um mesmo estabelecimento.

Art 81°. A contratada deve indicar um representante da CIPA ou o representante nomeado da organização para participar da reunião da CIPA da contratante.

Art 82°. A gratificação será no valor por reunião de 2 UFM aos membros titulares da CIPA por reunião ordinária incluindo as atividades desenvolvidas no seu plano de trabalho da CIPA, na ausência ou vacância do titular fará jus da gratificação o suplente com comprovação através de assinatura das atas elaboradas por reunião, o membro titular deve participar caso haja reunião extraordinária sem remuneração, na ausência da reunião extraordinária o membro não receberá a gratificação de uma reunião ordinária seguinte.

Capítulo VI

Disposições finais

Art 83°. Toda a documentação referente à CIPA deve ser mantida no estabelecimento à disposição da inspeção do trabalho pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art 84°. Na hipótese de haver alteração do grau de risco do estabelecimento, o redimensionamento da CIPA deve ser efetivado na próxima eleição.



Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos, Semad**, em 13/12/2022 às 11:05, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **459681** e o código verificador **46DC4219**.

Referência: [Processo nº 1-3830/2022](#).

Docto ID: 459681 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-3830/2022

Data/Hora: **14/12/2022 12:14:06**

Origem: **SEMAD (89)**

Destino: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho o presente para conhecimento de documentação anexo, para elaboração de Projeto de Lei, que objetiva regularizar a organização da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) no âmbito da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste. Estando, o mesmo apto para prosseguir, favor encaminhar a CONTABILIDADE, posterior encaminhar ao controle interno e P.J para a conclusão, através da MINUTA DE PROJETO, anexo ao ID 459681.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos, Semad**, em 14/12/2022 às 12:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **462634** e o código verificador **BFB775C7**.

Referência: [Processo nº 1-3830/2022](#).

Docto ID: 462634 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

1-3830/2022

Data/Hora: **14/12/2022 12:50:02**

Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**

Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Tendo em vista o projeto de Lei para regulamentar no âmbito do Município a NR 5 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 06/07/78, não vislumbramos a necessidade de parecer contábil quanto a propositura regulamentar a ser encaminhada ao Poder Legislativo para apreciação. Razao pela qual deixamos de nos manifestar, uma vez nao constar qualquer situacao que evidencie impacto economico-financeiro à sua execucao. Encaminhe-se ao Controle para conhecimento e se entender emitir parecer.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 14/12/2022 às 12:57, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **462773** e o código verificador **4759BC4E**.

Referência: [Processo nº 1-3830/2022](#).

Docto ID: 462773 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)

1-3830/2022

Data/Hora: **14/12/2022 13:14:26**

Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**

Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Conforme parecer ID 462773, este Sistema de Controle Interno não vê necessidade de parecer quanto a regulamentação de lei a ser encaminhada ao Poder Legislativo para apreciação, uma vez não constar qualquer situação que evidencie impacto econômico-financeiro à sua execução.
Segue processo para análise e prosseguimento quanto a solicitação de elaboração de Lei.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Deisy Kelle Misael dos Santos, Auxiliar do Sistema de Controle Interno Substituto**, em 14/12/2022 às 13:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **462898** e o código verificador **3C023269**.

Referência: [Processo nº 1-3830/2022](#).

Docto ID: 462898 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)

1-3830/2022

Data/Hora: **20/12/2022 12:09:27**
Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Destino: **SEMAD (89)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo para correções necessárias.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Chayenne Kelly Gomes Ferreira, Assessora Jurídico**, em 20/12/2022 às 12:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **467724** e o código verificador **34DB1B8D**.

Referência: [Processo nº 1-3830/2022](#).

Docto ID: 467724 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MINUTA DE PROJETO DE LEI

**INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE
PREVENÇÃO DE ACIDENTES
CIPA, no âmbito da Administração Municipal
para servidores em regime estatutário.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA na Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, na forma da Norma Regulamentadora NR-5, editada com a Portaria nº. 3214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 1º A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, mantendo permanentemente compatível a execução do trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos servidores públicos municipais.

Art. 2º A CIPA terá assessoria técnica pelo SESMT- Serviço Especializado de Medicina e Segurança do Trabalho do município quando solicitado.

TÍTULO II

Capítulo I

Das Atribuições

Art. 3º A CIPA terá as seguintes atribuições:



I- Acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;

II - Registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-1, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;

III - verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

IV - Elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;

V - Participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

VI - Acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;

VII - requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;

VIII - propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle; e

IX - Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA.

X - Promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins.

Art 4º. Cabe a cada secretaria da prefeitura proporcionar aos membros da Cipa os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização



das tarefas no horário de trabalho.

Capítulo II

Organização

Art 5º Cabe à Organização:

I - Proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes no plano de trabalho;

II - Permitir a colaboração dos trabalhadores nas ações da CIPA; e

III - fornecer à CIPA, quando requisitadas, as informações relacionadas às suas atribuições.

Art. 6º. Cabe aos trabalhadores indicar à CIPA, ao SESMT e à organização situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho.

Art7º. Cabe ao Presidente da CIPA:

I - Convocar os membros para as reuniões; e

II - Coordenar as reuniões, encaminhando à organização e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão.

Art.8º Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art.9º O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

I - Coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados; e



II - Divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento.

Art 10°. Constituição e estruturação

Art 11°. A CIPA será constituída por estabelecimento e composta de representantes da organização e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I desta NR, ressalvadas as disposições para setores econômicos específicos.

Art 12°. As CIPA das organizações que operem em regime sazonal devem ser dimensionadas tomando-se por base a média aritmética do número de trabalhadores do ano civil anterior e obedecido o disposto no Quadro I desta NR.

Art 13°. Os representantes da organização na CIPA, titulares e suplentes, serão por ela designados.

Art 14°. Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

Art 15°. A organização designará, entre seus representantes, o Presidente da CIPA, e os representantes eleitos dos empregados escolherão, entre os titulares, o vice-presidente.

Art. 16°. O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de dois anos, permitida uma reeleição

Art. 17°. Os membros da CIPA, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art 18°. A organização deve fornecer cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA.

Art. 19°. Quando solicitada, a organização encaminhará a documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, podendo ser em meio eletrônico, ao sindicato dos trabalhadores da categoria preponderante, no prazo de até dez dias.



Art. 20°. A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pela organização, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

Art. 21°. É vedada à organização, em relação ao integrante eleito da CIPA:

I - A alteração de suas atividades normais na organização que prejudique o exercício de suas atribuições; e

II - A transferência para outro estabelecimento, sem a sua anuência, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 469 da CLT. (Os candidatos eleitos ou indicados não poderão ser cedidos ou exonerados desde o registro da posse na CIPA até 2 (dois) anos seguintes ao término do mandato).

Art. 22°. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da CIPA desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Art. 23°. Os membros da CIPA serão compostos por servidores estatutários.

Capítulo III

Processo Eleitoral

Art. 24°. Compete a Prefeitura convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de sessenta dias antes do término do mandato em curso.

Art. 25°. A organização deve comunicar, com antecedência, podendo ser por meio eletrônico, com confirmação de entrega, o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria preponderante.

Art 26°. O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros a comissão eleitoral, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Art 27°. O processo eleitoral deve observar as seguintes condições:



I- publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

II - inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias corridos;

III - liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante em meio físico ou eletrônico;

IV - garantia de emprego até a eleição para todos os empregados inscritos;

V - publicação e divulgação da relação dos empregados inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

VI - realização da eleição no prazo mínimo de trinta dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

VII - realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados do estabelecimento;

VIII - voto secreto;

IX - apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da organização e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral, facultado o acompanhamento dos candidatos; e

X - organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos.

Art 28°. Na hipótese de haver participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos empregados.

Art 29°. Constatada a participação inferior a um terço dos empregados no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de



votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de empregados.

Art 30°. A prorrogação referida nos subitens Art 30° e Art 31° deve ser comunicada ao sindicato da categoria profissional preponderante.

Art 31°. As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas na unidade descentralizada de inspeção do trabalho, até trinta dias após a data da divulgação do resultado da eleição da CIPA.

Art 32°. Compete à autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho, confirmadas irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder à anulação, quando for o caso.

Art 33°. Em caso de anulação somente da votação, a organização convocará nova votação, no prazo de dez dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

Art 34°. Nos demais casos, a decisão da autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho determinará os atos atingidos, as providências e os prazos a serem adotados, atendidos os prazos previstos nesta NR.

Art 35°. Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

Art 36°. Assumirão a condição de membros titulares e suplentes os candidatos mais votados.

Art 37°. Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

Art 38°. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Capítulo IV

Funcionamento



Art 39°. A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

Art 40°. As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas na organização, preferencialmente de forma presencial, podendo a participação ocorrer de forma remota.

Art 41°. A data e horário das reuniões serão acordadas entre os seus membros observando os turnos e as jornadas de trabalho.

Art 42°. As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes.

Art 43°. As atas das reuniões devem ser disponibilizadas a todos os integrantes da CIPA, podendo ser por meio eletrônico.

Art 44°. As deliberações e encaminhamentos das reuniões da CIPA devem ser disponibilizadas a todos os empregados em quadro de aviso ou por meio eletrônico.

Art 45°. As reuniões extraordinárias devem ser realizadas quando:

I - ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal; ou

II - houver solicitação de uma das representações.

Art 46°. Para cada reunião ordinária ou extraordinária, os membros da CIPA designarão o secretário responsável por redigir a ata.

Art 47°. O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

Art 48°. A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

Art 49°. Caso não existam mais suplentes, durante os primeiros seis meses do mandato, a organização deve realizar eleição extraordinária para suprir a vacância, que somente será



considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos trabalhadores.

Art 50°. Os prazos da eleição extraordinária serão reduzidos à metade dos prazos previstos no processo eleitoral definidos nesta NR.

Art 51°. As demais exigências estabelecidas para o processo eleitoral devem ser atendidas.

Art 52°. No caso de afastamento definitivo do presidente, a organização indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.

Art 53°. No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos empregados, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.

Art 54°. O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

Art 55°. O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da data da posse.

Art 56°. As decisões da CIPA serão, preferencialmente, por consenso.

Art 57°. Não havendo consenso, a CIPA deve regular o procedimento de votação e o pedido de reconsideração da decisão.

Capítulo V

Treinamento

Art 58°. A organização deve promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

Art 59°. O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

Art 60°. O treinamento deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens:



I- estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

II - noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;

III - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

IV - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;

V - noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

VI - noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho; e

VII - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

Art 61°. O treinamento realizado há menos de dois anos contados da conclusão do curso pode ser aproveitado na mesma organização, observado o estabelecido na NR-1.

Art 62°. O treinamento deve ter carga horária mínima de:

I- dezesseis horas

Art 63°. A carga horária do treinamento deve ser distribuída em, no máximo, oito horas diárias.

Art 64°. A carga horária do treinamento dos estabelecimentos de grau de risco 1 e do representante nomeado da organização pode ser realizada integralmente na modalidade de ensino à distância ou semipresencial, nos termos da NR-1.



Art 65°. O treinamento realizado integralmente na modalidade de ensino à distância deve contemplar os riscos específicos do estabelecimento, nos termos do Art 64°.

Art 66°. O integrante do SESMT fica dispensado do treinamento da CIPA

Art 67°. CIPA das organizações contratadas para prestação de serviços

Art 68°. A organização de prestação de serviços deve constituir CIPA centralizada quando o número total de seus empregados na unidade da Federação se enquadrar no disposto no Quadro I desta NR.

Art 69°. Quando a organização contratada para prestação de serviços a terceiros exercer suas atividades em estabelecimento de contratante enquadrado em grau de riscos 3 ou 4 e o número total de seus empregados no estabelecimento da contratante se enquadrar no disposto no Quadro I desta NR, deve constituir CIPA própria neste estabelecimento, considerando o grau de risco da contratante.

Art 70°. A organização contratada está dispensada da constituição da CIPA própria no caso de prestação de serviços a terceiros com até cento e oitenta dias de duração.

Art 71°. O número total de empregados da organização contratada para prestação de serviços, para efeito de dimensionamento da CIPA centralizada, deve desconsiderar os empregados alcançados por CIPA própria.

Art 72°. A organização contratada para prestação de serviços, quando desobrigada de constituir CIPA própria, deve nomear um representante da organização para cumprir os objetivos desta NR, se possuir 5 (cinco) ou mais empregados no estabelecimento da contratante.

Art 73°. A nomeação de representante da organização em estabelecimento onde há empregado membro de CIPA centralizada é dispensada.

Art 74°. A nomeação do representante da organização contratada para a prestação de serviços deve ser feita entre os empregados que exercem suas atividades no estabelecimento.

Art 75°. A organização contratada para a prestação de serviços deve garantir que a CIPA centralizada mantenha interação entre os estabelecimentos nos quais possua empregados.



Art 76°. A organização deve garantir a participação dos representantes nomeados na CIPA nas reuniões da CIPA centralizada.

Art 77°. A organização deve dar condições aos integrantes da CIPA centralizada de atuarem nos estabelecimentos que não possuem representante nomeado, atendido o disposto no subitem 5.6.2.

Art 78°. O representante nomeado das organizações contratadas para a prestação de serviço deve participar de treinamento de acordo com o grau de risco da contratante.

Art 79°. A CIPA da prestadora de serviços a terceiros, constituída nos termos do subitem 5.8.1.1, será considerada encerrada, para todos os efeitos, quando encerradas as suas atividades no estabelecimento.

Art 80°. A organização contratante deve exigir da organização prestadora de serviços a nomeação do representante da organização, na forma prevista no subitem 5.8.2. 5.8.7 A contratante deve convidar a contratada para participar da reunião da CIPA da contratante, com a finalidade de integrar as ações de prevenção, sempre que as organizações atuarem em um mesmo estabelecimento.

Art 81°. A contratada deve indicar um representante da CIPA ou o representante nomeado da organização para participar da reunião da CIPA da contratante.

Art 82°. Aos membros titulares da CIPA será concedido, em caráter indenizatório no valor de 2 UFM por reunião ordinária, incluindo as atividades desenvolvidas no seu plano de trabalho da CIPA, na ausência ou vacância do titular fará jus da indenização o suplente com comprovação através de assinatura das atas elaboradas por reunião, o membro titular deve participar caso haja reunião extraordinária sem remuneração, na ausência da reunião extraordinária o membro não receberá a indenização de uma reunião ordinária seguinte.

Capítulo VI

Disposições finais

Art 83°. Toda a documentação referente à CIPA deve ser mantida no estabelecimento à disposição da inspeção do trabalho pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art 84°. Na hipótese de haver alteração do grau de risco do estabelecimento, o redimensionamento da CIPA deve ser efetivado na próxima eleição.





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	02	20/12/2022

ID: **467902**

CRC: **C8719059**

Processo: **1-3830/2022**

Usuário: **Fabiana Jatoba dos Santos**

Criação: **20/12/2022 12:58:05** Finalização: **20/12/2022 13:00:15**

Processo



Documento



MD5: **6D85F0CA395D2AFFA68CE8283B68D0D2**

SHA256: **753F96FDF730FA613FB16FD44A38049007A14D3A79679E1436CFFB745A49D3FC**

Súmula/Objeto:

Minuta de Projeto de Lei CIPA

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/12/2022 12:58:05
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	20/12/2022 12:58:05
------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Fabiana Jatoba dos Santos	Semad	20/12/2022 13:00:32
---------------------------	-------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 467902 e o CRC C8719059.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)

1-3830/2022

Data/Hora: 20/12/2022 13:03:26

Origem: SEMAD (89)

Destino: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Finalidade: ()

Despacho:

Considerando a correção da minuta ([ID 467902](#)); especificamente no Art 82; que concede aos membros da CIPA, o valor de 2UFM por reunião ordinária de caráter indenizatório, encaminhando o presente processo para parecer se necessário.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos, Semad**, em 20/12/2022 às 13:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **467948** e o código verificador **0E0103B1**.

Referência: [Processo nº 1-3830/2022](#).

Docto ID: 467948 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 6)

1-3830/2022

Data/Hora: **20/12/2022 17:52:36**

Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**

Destino: **SEMAD (89)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Tendo em vista não haver impactos que decorra de limites de gastos e despesas com pessoal, e ainda que não há informações quanto sejam quantidades de pessoas, frequência seja mês, ano que receberão e ainda valor estipulado a ser pago que farão jus ao benefício criado decorrente da presente lei, entendemos não haver subsidio para que seja calculo que estabelece tal, nos termos do artigo 16 e 17 da LRF. Que em face disso, poderá apenas haver declaracao do ordenador de despesas da pasta em que versa a disponibilidade orcamentaria e financeira nos exercicios subsequentes necessarios a efetiva executabilidade.

Encaminhe-se a SEMAD para elaboracao de declaracao ou demonstrar as informacoes e cursos necessarios à despesa que está sendo criada.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 20/12/2022 às 17:59, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **468156** e o código verificador **B437DC5E**.

Referência: [Processo nº 1-3830/2022](#)

Docto ID: 468156 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

SEMAD - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, KARINA DE LIMA E SILVA, atualmente no cargo de Ordenador de Despesas ORDENADORA DE DESPESA DA SEMPLAF, SEMAD, SEMINFRA E GABINETE DO PREFEITO, declaro nos termos do Quadro de Detalhamento da Despesa QDD e informação de disponibilidade orçamentaria e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, está incluída no Plano Plurianual 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2000, em seu artigo 65.

Funcional Programática	Fonte de Recursos	Elemento	Ficha
04.122.0001.2011.0000	Próprios	3.3.90.48.00	400

Identificação da Despesa: Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Processo: 3830/2022 - PROJETO DE LEI- CIPA

Ouro Preto do Oeste, aos 09 de janeiro de 2023

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Karina de Lima e Silva, Ordenadora de Despesa**, em 09/01/2023 às 09:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **480618** e o código verificador **3088EFE4**.

Referência: [Processo nº 1-3830/2022](#).

Docto ID: 480618 v1

Declaração 1 de 09/01/2023, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 480618 e CRC: 3088EFE4).
ID: 505203 e CRC: 6078934D



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 7)

1-3830/2022

Data/Hora: **09/01/2023 09:12:29**

Origem: **SEMAD (89)**

Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**

Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA PARECER E ELABORAÇÃO DO PROJETO E LEI.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos, Semad**, em 09/01/2023 às 09:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **480751** e o código verificador **4600004B**.

Referência: [Processo nº 1-3830/2022](#).

Docto ID: 480751 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 8)

1-3830/2022

Data/Hora: **18/01/2023 09:13:19**
Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Destino: **SEMAD (89)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo para verificação da minuta.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Chayenne Kelly Gomes Ferreira, Assessora Jurídico**, em 18/01/2023 às 09:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **488098** e o código verificador **E44A4C79**.

Referência: [Processo nº 1-3830/2022](#).

Docto ID: 488098 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 9)

1-3830/2022

Data/Hora: **25/01/2023 08:14:22**

Origem: **SEMAD (89)**

Destino: **SEGURANCA DO TRABALHO (87)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho o presente processo para verificação da minuta de projeto de Lei, e se está de acordo com as demandas para a regulamentação da Lei no Municípios de Ouro Preto do Oeste.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva, SEMAD**, em 25/01/2023 às 08:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **492801** e o código verificador **5FC90149**.

Referência: [Processo nº 1-3830/2022](#).

Docto ID: 492801 v2





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO
PRETO DO OESTE

MINUTA DE PROJETO DE LEI

INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE
PREVENÇÃO DE ACIDENTES CIPA, no
âmbito da Administração Municipal para
servidores em regime estatutário.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

TÍTULO I

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, na forma da Norma Regulamentadora NR-5, editada com a Portaria nº. 3214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, mantendo permanentemente compatível a execução do trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos servidores públicos municipais.

Art. 3º O Município manterá uma seção de apoio, denominada SESMT- Serviço Especializado de Medicina e Segurança do Trabalho, que assessorará e acompanhará as ações propostas e/ou realizadas pela CIPA.



TÍTULO II
Capítulo I
Das Atribuições

Art. 4º A CIPA terá as seguintes atribuições:

I - realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;

II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III - investigar as causas e conseqüências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;

IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;

V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao órgão responsável pelo SESMT;

VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo SESMT e órgãos afins, zelando pela sua observância;

VII - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

VIII - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura;

IX - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

X - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins..

Art 5º. Cabe a cada secretaria da prefeitura proporcionar aos membros da Cipa os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas no horário de trabalho.

Art 6º. Cabe ao Presidente da Cipa:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando à Administração e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;

III - manter a Administração informada sobre os trabalhos da CIPA;

IV - coordenar e supervisionar as atividades de secretaria, sendo de sua competência



a lavatura das atas e encaminhamento de correspondências;

V- delegar atribuições ao Vice-Presidente e aos demais membros da CIPA.

Art 7º. Cabe ao Vice-Presidente da Cipa:

I - executar atribuições que lhe forem delegadas;

II- substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art 8º.O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições :

I - cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

II- coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III - delegar atribuições aos membros da CIPA;

IV - promover o relacionamento da CIPA com o SESMT, quando houver;

V - divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento;

VI - encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;

VII - constituir a comissão eleitoral.

Capítulo II

Da Organização

Art 9º Todas as secretarias deverão ter no mínimo dois servidores que se colocarão à disposição para concorrer nas eleições, a CIPA será composta por representantes dos servidores estatutários.

Art. 10º O número de membros que comporão a CIPA será dezoito (18), sendo obrigatoriamente:

I – dois integrante: Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente (SEMINFRA);

II – dois integrante: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (SEMPLAF);

III – dois integrante :Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (SEMECE);

IV – dois integrante :Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU);

V – dois integrante: Secretaria Municipal de Administração(SEMAD).



§1º A CIPA será composta por seis servidores eleitos e seis servidores indicados pelo Prefeito (todos como titulares).

§ 2º Os titulares serão os primeiros cinco mais votados e mais cinco indicados pelo Prefeito, dentre os indicados um será o Presidente.

§ 3º Os suplentes serão definidos através de cada grupo de secretarias que ainda não tem representante, sendo quatro dentre os votados e os indicados serão escolhidos entre os demais que se colocaram à disposição para participar da CIPA ou pelo Prefeito.

Art. 11. Os membros da CIPA serão nomeados por portaria.

Art 12. Aos membros titulares da CIPA será concedido, em caráter indenizatório no valor de 2 UFM por reunião ordinária, incluindo as atividades desenvolvidas no seu plano de trabalho da CIPA, na ausência ou vacância do titular fará jus da indenização o suplente com comprovação através de assinatura das atas elaboradas por reunião, o membro titular deve participar caso haja reunião extraordinária sem remuneração, na ausência da reunião extraordinária o membro não receberá a indenização de uma reunião ordinária seguinte.

Art. 13. O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de dois anos, permitida uma reeleição

Art. 14. Os membros da CIPA, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 15. A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pela organização, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de SERVIDORES, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

Art. 16. É vedada à organização, em relação ao integrante eleito da CIPA, alterar suas atividades normais na organização de modo que prejudique o exercício de suas atribuições;

Art. 17. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do servidor eleito para cargo de direção da CIPA desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Art. 18. Os membros da CIPA serão compostos por servidores estatutários.

Capítulo III Da Eleição

Art. 19. O processo eleitoral dar-se-á, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

Art.20. A Administração Municipal, representada pela SEMAD, secretaria responsável pela coordenação das eleições, indicará no prazo de 48 horas da abertura das



inscrições, a Comissão Eleitoral. Esta será composta por cinco membros, todos pertencentes a comissão atual da CIPA.

§1º Será vedada a participação de candidatos à CIPA, bem como, os membros da atual gestão na Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral designada poderá anular a eleição quando, por ventura, constatar qualquer irregularidade na sua realização.

Art. 21. O prazo para inscrições de candidatos deve se estender por até 15 (quinze) dias úteis após abertura do processo eleitoral.

§1º Os candidatos eleitos ou indicados não poderão ser cedidos, adidos ou exonerados desde o registro da posse na CIPA até 2 (dois) anos seguintes ao término do mandato.

a) Não se aplica a vedação do caput deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor e demais disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 22. A eleição será organizada pela Comissão Eleitoral, devendo realizar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato da CIPA em vigor.

Art. 23. A eleição, de caráter obrigatório, será realizada durante o expediente de trabalho do órgão público, respeitados os turnos, devendo ter a participação da maioria absoluta de seus servidores, mínimo de 51% dos servidores estatutários.

Art. 24. Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação individual, sendo vedada a formação de chapas.

§1º É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§2º Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos de acordo com o art. 10 desta lei. a) Assumirão como membros titulares os 5 (cinco) mais votados e o Presidente, que será indicado pelo Prefeito, bem como membros suplentes os 4 (quatro), conforme determinação do artigo 10.

§3º Em caso de empate, assumirá o candidato que tiver maior tempo de serviço prestado à Administração Pública. a) permanecendo o empate, assumirá o candidato de maior idade.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos e indicados para a composição da CIPA terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição ou reindicação.

§1º Os membros eleitos como suplentes assumirão como titulares em caso de afastamentos legais dos titulares e outros afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 26. A Administração Municipal indicará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, seus representantes à CIPA.

§1º O número de membros indicados será em igual teor e ordem ao número de



membros eleitos pelos servidores, conforme artigo 10.

Art. 27. É requisito para a candidatura ou indicação à CIPA, servidores com escolaridade mínima de Ensino Fundamental Completo.

Art. 28. Um terço do total de representantes da CIPA deverá permanecer para facilitar a transição de um mandato para outro.

Art. 29. A organização deve fornecer cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA.

Capítulo IV

Processo Eleitoral

Art. 30. Compete a Prefeitura convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de sessenta dias antes do término do mandato em curso.

Art. 31. A organização deve comunicar, com antecedência, podendo ser por meio eletrônico, com confirmação de entrega, o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria preponderante.

Art. 32. O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros a comissão eleitoral, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 33. O processo eleitoral deve observar as seguintes condições:

I- publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

II - inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias corridos;

III - liberdade de inscrição para todos os SERVIDORES do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante em meio físico ou eletrônico;

IV - garantia de emprego até a eleição para todos os servidores inscritos;

V - publicação e divulgação da relação dos servidores inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

VI - realização da eleição no prazo mínimo de trinta dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

VII - realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores do estabelecimento;

VIII - voto secreto;

IX - apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de



representante da organização e dos servidores, em número a ser definido pela comissão eleitoral, facultado o acompanhamento dos candidatos; e

X - organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos.

Art. 34. Constatada a participação inferior a um terço dos servidores no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de

votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de servidores.

Capítulo V Do Treinamento

Art. 35. A Administração Pública proverá o treinamento para os membros da CIPA.

Art. 36. O treinamento para os membros da CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- b) noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;
- c) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- d) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;
- e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- f) noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;
- g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão; e
- h) prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.

Art. 37. O treinamento deverá ter carga horária de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas, distribuídas no máximo, em 8 (oito) horas diárias.

Capítulo VI Disposições finais

Art. 38. – A CIPA reunirá todos os seus membros, titulares e suplentes, mensalmente, em local e horário de expediente, obedecendo ao calendário anual de reuniões, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§1º O membro que tiver 4 (quatro) faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, na hipótese, assumirá o candidato suplente mais votado.



§ 2 A falta à reunião mensal sem justificativa do membro acarretará a perda do direito à gratificação daquele mês.

§3º Poderão comparecer às reuniões quaisquer servidores quando convidados.

§4º As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação e, será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§5º A CIPA deverá registrar e apresentar relatório e ata de suas atividades, sempre que solicitado, permanecendo estes disponíveis em local acessível a todos os servidores e a disposição dos órgãos fiscalizadores.

Art. 39. Sempre que necessário, no exercício das atividades de integrante da CIPA, o servidor ficará dispensado das atribuições de seu cargo, sendo que o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

Art. 40. Após a publicação desta Lei, terá valia no processo eleitoral da Gestão de CIPA 2023/2024.

Art. 41. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	02	01/02/2023

ID: 499485

CRC: 2859A043

Processo: 1-3830/2022

Usuário: Wevelton Nascimento da Silva

Criação: 01/02/2023 11:21:24 Finalização: 01/02/2023 11:24:04

Processo



Documento



MD5: 8CDC17312138A963DE9C36CEDE84AF40

SHA256: 23B85F1C293585D0AA369231EA3B86FEEC89847C338615C23ED34ACB647EFEA3

Súmula/Objeto:

Minuta Lei CIPA

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	01/02/2023 11:21:24
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	01/02/2023 11:21:24
------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Wevelton Nascimento da Silva	Tecnico em Segurança do Trabalho	01/02/2023 11:24:27
------------------------------	----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 499485 e o CRC 2859A043.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 10)

1-3830/2022

Data/Hora: **01/02/2023 11:25:04**
Origem: **SEGURANCA DO TRABALHO (87)**
Destino: **SEMAD (89)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue Processo para Análise

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Wevelton Nascimento da Silva, Técnico em Segurança do Trabalho**, em 01/02/2023 às 11:26, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **499491** e o código verificador **973BD16D**.

Referência: [Processo nº 1-3830/2022](#).

Docto ID: 499491 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 11)

1-3830/2022

Data/Hora: **02/02/2023 07:45:27**

Origem: **SEMAD (89)**

Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo para parecer e elaboração do projeto de Lei.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos, Semad**, em 02/02/2023 às 07:49, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **500132** e o código verificador **022269EE**.

Referência: [Processo nº 1-3830/2022](#).

Docto ID: 500132 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 12)

1-3830/2022

Data/Hora: **02/02/2023 08:07:45**

Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**

Destino: **SEMAD (89)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Veio o presente para emissão de projeto de lei, verifica-se que no artigo 82 da minuta no id 499485 cria despesa . Diante disso, deverá o departamento encaminhar para análise do coordenador do sistema de controle interno.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro, Procuradora Geral do Município**, em 02/02/2023 às 08:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **500154** e o código verificador **C09147CC**.

Referência: [Processo nº 1-3830/2022](#).

Docto ID: 500154 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 13)

1-3830/2022

Data/Hora: **07/02/2023 09:11:31**

Origem: **SEMAD (89)**

Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Em atendimento ao despacho integrado 12, encaminho o presente para análise e deliberação.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva, SEMAD**, em 07/02/2023 às 09:12, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **503602** e o código verificador **A7A6C5D5**.

Referência: [Processo nº 1-3830/2022](#).

Docto ID: 503602 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 14)

1-3830/2022

Data/Hora: 07/02/2023 10:16:04

Origem: SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Finalidade: ()

Despacho:

Considerando o despacho integrado 6 (ID 468156) do Setor de Contabilidade que diz não haver impactos que decorra de limites de gastos e despesas com pessoal, e ainda que não há informações quanto sejam quantidades de pessoas, frequência seja mês, ano que receberão e ainda valor estipulado a ser pago que farão jus ao benefício criado decorrente da presente lei, entendemos não haver subsídio para que seja calculado que estabelece tal, nos termos do artigo 16 e 17 da LRF.

Considerando a declaração do ordenador de despesas da pasta em que versa a disponibilidade orçamentária e financeira nos exercícios subsequentes necessários a efetiva executabilidade.

Sendo assim, de acordo com a informação contábil e a declaração do Ordenador de Despesa (ID 480618), entendemos que o Projeto de Lei sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos, Agente Administrativo**, em 07/02/2023 às 10:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **503730** e o código verificador **AC79B209**.

Referência: [Processo nº 1-3830/2022](#).

Docto ID: 503730 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 98/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3830/2022

ORIGEM: SEMAD

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

Veio o presente Projeto de Lei para análise jurídica, que tem por objetivo de regularizar a organização da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) no âmbito da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste.

A CIPA, é uma Comissão que tem por principal objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador. A CIPA é obrigatória para todos os trabalhadores regidos pela CLT, de todas as categorias e foi instituída pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

A CIPA encontra seus parâmetros e requisitos estabelecidos na Norma Regulamentadora 5. Na NR estão dispostas todas as regras a serem observadas no que se refere à CIPA, desde o campo de aplicação até treinamentos e outras disposições.

No que se refere à regularização da organização da CIPA no âmbito deste município, cumpre observar o disposto no *item 5.2.1 e 5.2.2* da NR 5, onde dispõe sobre o campo de aplicação da Comissão:

5.2.1 As organizações e os órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devem constituir e manter CIPA.

5.2.2 Nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto nesta NR a outras relações jurídicas de trabalho.

Nesse sentido, a área de atuação refere-se às condições de trabalho. Tem como responsabilidade investigar, discutir e lutar contra as condições de trabalho insalubres, inseguras e perigosas, de modo a preservar a saúde dos trabalhadores. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes é uma forma dos trabalhadores, de todas as categorias profissionais, em todos os locais de trabalho, se organizarem para garantirem boas condições de trabalho.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Conforme consta na proposta de elaboração (ID.455957/467902), o presente Projeto de Lei versará sobre a instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no âmbito da Administração Municipal. Consta no Processo Administrativo, Declaração de Adequação da Despesa (ID.480618) e a autorização do Chefe do Executivo (ID.455957).

Em face do exposto, entende-se, que o Projeto de Lei sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal e demais pertinentes, estando apto para ser votado.

É o parecer, s.m.j.

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de fevereiro de 2023.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO-PROCURADORA DO MUNICIPIO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	98	08/02/2023

ID: **504535**

CRC: **CA7C6670**

Processo: **1-3830/2022**

Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**

Criação: **08/02/2023 08:39:36** Finalização: **08/02/2023 08:40:47**

Processo



Documento



MD5: **5A62F05633AA447A4CF799227DEE1D85**

SHA256: **F0C4A8175E55C8E93367B4D13A782FDA02D31BF9AB11125C5671C909E51E5E64**

Súmula/Objeto:

Parecer nº 98 08.02.2023

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/02/2023 08:39:36
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	08/02/2023 08:39:36
------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Município	08/02/2023 08:40:56
----------------------------	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 504535 e o CRC CA7C6670.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2991

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

**INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE
PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA,
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, na forma da Norma Regulamentadora NR-5, editada com a Portaria nº. 3214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, mantendo permanentemente compatível a execução do trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos servidores públicos municipais.

Art. 3º O Município manterá uma seção de apoio, denominada SESMT- Serviço Especializado de Medicina e Segurança do Trabalho, que assessorará e acompanhará as ações propostas e/ou realizadas pela CIPA.

TÍTULO II

Capítulo I

Das Atribuições

Art. 4º A CIPA terá as seguintes atribuições:

I - realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III - investigar as causas e conseqüências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;

IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;

V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao órgão responsável pelo SESMT;

VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo SESMT e órgãos afins, zelando pela sua observância;

VII - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

VIII - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura;

IX - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

X - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins..

Art 5º. Cabe a cada secretaria da prefeitura proporcionar aos membros da Cipa os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas no horário de trabalho.

Art 6º. Cabe ao Presidente da Cipa:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando à Administração e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;

III - manter a Administração informada sobre os trabalhos da CIPA;

IV - coordenar e supervisionar as atividades de secretaria, sendo de sua competência a lavratura das atas e encaminhamento de correspondências;

V- delegar atribuições ao Vice-Presidente e aos demais membros da CIPA.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art 7º. Cabe ao Vice-Presidente da Cipa:

- I - executar atribuições que lhe forem delegadas;
- II- substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art 8º.O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições :

- I - cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- II- coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- III - delegar atribuições aos membros da CIPA;
- IV - promover o relacionamento da CIPA com o SESMT, quando houver;
- V - divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento;
- VI - encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;
- VII - constituir a comissão eleitoral.

Capítulo II

Da Organização

Art 9º Todas as secretarias deverão ter no mínimo dois servidores que se colocarão à disposição para concorrer nas eleições, a CIPA será composta por representantes dos servidores estatutários.

Art. 10. O número de membros que comporão a CIPA será dezoito (18), sendo obrigatoriamente:

- I – dois integrante: Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente (SEMINFRA);
- II – dois integrante: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (SEMPPLAF);
- III – dois integrante :Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (SEMECE);





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV – dois integrantes :Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU);

V – dois integrantes: Secretaria Municipal de Administração(SEMAD).

§1º A CIPA será composta por seis servidores eleitos e seis servidores indicados pelo Prefeito (todos como titulares).

§ 2º Os titulares serão os primeiros cinco mais votados e mais cinco indicados pelo Prefeito, dentre os indicados um será o Presidente.

§ 3º Os suplentes serão definidos através de cada grupo de secretarias que ainda não tem representante, sendo quatro dentre os votados e os indicados serão escolhidos entre os demais que se colocaram à disposição para participar da CIPA ou pelo Prefeito.

Art. 11. Os membros da CIPA serão nomeados por Portaria.

Art 12. Aos membros titulares da CIPA será concedido, em caráter indenizatório no valor de 02 UFM por reunião ordinária, incluindo as atividades desenvolvidas no seu plano de trabalho da CIPA, na ausência ou vacância do titular fará jus da indenização o suplente com comprovação através de assinatura das atas elaboradas por reunião, o membro titular deve participar caso haja reunião extraordinária sem remuneração, na ausência da reunião extraordinária o membro não receberá a indenização de uma reunião ordinária seguinte.

Art. 13. O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de dois anos, permitida uma reeleição

Art. 14. Os membros da CIPA, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 15. A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pela organização, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de SERVIDORES, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

Art. 16. É vedada à organização, em relação ao integrante eleito da CIPA, alterar suas atividades normais na organização de modo que prejudique o exercício de suas atribuições.

Art. 17. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do servidor eleito para cargo de direção da CIPA desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Art. 18. Os membros da CIPA serão compostos por servidores de carreira no regime estatutário.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo III
Da Eleição

Art. 19. O processo eleitoral dar-se-á, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

Art. 20. A Administração Municipal, representada pela SEMAD, secretaria responsável pela coordenação das eleições, indicará no prazo de 48 horas da abertura das inscrições, a Comissão Eleitoral. Esta será composta por cinco membros, todos pertencentes a comissão atual da CIPA.

§1º Será vedada a participação de candidatos à CIPA, bem como, os membros da atual gestão na Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral designada poderá anular a eleição quando, por ventura, constatar qualquer irregularidade na sua realização.

Art. 21. O prazo para inscrições de candidatos deve se estender por até 15 (quinze) dias úteis após abertura do processo eleitoral.

§1º Os candidatos eleitos ou indicados não poderão ser cedidos, adidos ou exonerados desde o registro da posse na CIPA até 2 (dois) anos seguintes ao término do mandato.

§2º Não se aplica a vedação do caput deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor e demais disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 22. A eleição será organizada pela Comissão Eleitoral, devendo realizar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato da CIPA em vigor.

Art. 23. A eleição, de caráter obrigatório, será realizada durante o expediente de trabalho do órgão público, respeitados os turnos, devendo ter a participação da maioria absoluta de seus servidores, mínimo de 51% dos servidores estatutários.

Art. 24. Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação individual, sendo vedada a formação de chapas.

§1º É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§2º Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos de acordo com o art. 10 desta lei. Assumirão como membros titulares os 5 (cinco) mais votados e o Presidente, que será indicado pelo Prefeito, bem como membros suplentes os 4 (quatro), conforme determinação do artigo 10.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§3º Em caso de empate, assumirá o candidato que tiver maior tempo de serviço prestado à Administração Pública, permanecendo o empate, assumirá o candidato de maior idade.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos e indicados para a composição da CIPA terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição ou reindicação.

Paragrafo Unico - Os membros eleitos como suplentes assumirão como titulares em caso se afastamentos legais dos titulares e outros afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 26. A Administração Municipal indicará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, seus representantes à CIPA.

Paragrafo Unico- O número de membros indicados será em igual teor e ordem ao número de membros eleitos pelos servidores, conforme artigo 10.

Art. 27. É requisito para a candidatura ou indicação à CIPA, servidores com escolaridade mínima de Ensino Fundamental Completo.

Art. 28. Um terço do total de representantes da CIPA deverá permanecer para facilitar a transição de um mandato para outro.

Art. 29. A organização deve fornecer cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA.

Capítulo IV

Processo Eleitoral

Art. 30. Compete a Prefeitura convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de sessenta dias antes do término do mandato em curso.

Art. 31. A organização deve comunicar, com antecedência, podendo ser por meio eletrônico, com confirmação de entrega, o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria preponderante.

Art. 32. O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros a comissão eleitoral, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33. O processo eleitoral deve observar as seguintes condições:

- I - publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;
- II - inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias corridos;
- III - liberdade de inscrição para todos os SERVIDORES do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante em meio físico ou eletrônico;
- IV - garantia de emprego até a eleição para todos os servidores inscritos;
- V - publicação e divulgação da relação dos servidores inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;
- VI - realização da eleição no prazo mínimo de trinta dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;
- VII - realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores do estabelecimento;
- VIII - voto secreto;
- IX - apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da organização e dos servidores, em número a ser definido pela comissão eleitoral, facultado o acompanhamento dos candidatos; e
- X - organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos.

Art 34. Constatada a participação inferior a um terço dos servidores no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de

votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de servidores.

Capítulo V
Do Treinamento

Art. 35. A Administração Pública proverá o treinamento para os membros da CIPA.

Art. 36. O treinamento para os membros da CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- b) noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

medidas de prevenção;

c) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

d) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;

e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

f) noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;

g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão; e

h) prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.

Art. 37. O treinamento deverá ter carga horária de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas, distribuídas no máximo, em 8 (oito) horas diárias.

TITULO III
Das Disposições Finais

Art. 38. – A CIPA reunirá todos os seus membros, titulares e suplentes, mensalmente, em local e horário de expediente, obedecendo ao calendário anual de reuniões, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§1º O membro que tiver 4 (quatro) faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, na hipótese, assumirá o candidato suplente mais votado.

§ 2 A falta à reunião mensal sem justificativa do membro acarretará a perda do direito à gratificação daquele mês.

§3º Poderão comparecer às reuniões quaisquer servidores quando convidados.

§4º As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação e, será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§5º A CIPA deverá registrar e apresentar relatório e ata de suas atividades, sempre que solicitado, permanecendo estes disponíveis em local acessível a todos os servidores e a disposição dos órgãos fiscalizadores.

Art. 39. Sempre que necessário, no exercício das atividades de integrante da CIPA, o servidor ficará dispensado das atribuições de seu cargo, sendo que o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

Art. 40. Após a publicação desta Lei, terá valia no processo eleitoral da Gestão de CIPA 2023/2024.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2.792/2023

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2991 de 08 de fevereiro de 2023, que **“INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A CIPA, é uma Comissão que tem por principal objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador. A CIPA é obrigatória para todos os trabalhadores regidos pela CLT, de todas as categorias e foi instituída pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

A CIPA encontra seus parâmetros e requisitos estabelecidos na Norma Regulamentadora 5. Na NR estão dispostas todas as regras a serem observadas no que se refere à CIPA, desde o campo de aplicação até treinamentos e outras disposições.

No que se refere à regularização da organização da CIPA no âmbito deste município, cumpre observar o disposto no *item 5.2.1 e 5.2.2* da NR 5, onde dispõe sobre o campo de aplicação da Comissão:

5.2.1 As organizações e os órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devem constituir e manter CIPA.

5.2.2 Nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto nesta NR a outras relações jurídicas de trabalho.

Nesse sentido, a área de atuação refere-se às condições de trabalho. Tem como responsabilidade investigar, discutir e lutar contra as condições de trabalho insalubres, inseguras e perigosas, de modo a preservar a saúde dos trabalhadores. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes é uma forma dos trabalhadores, de todas as categorias profissionais, em todos os locais de trabalho, se organizarem para





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

garantirem boas condições de trabalho.

Conforme consta na proposta de elaboração (ID.455957/467902), o presente Projeto de Lei versará sobre a instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no âmbito da Administração Municipal. Consta no Processo Administrativo nº 3830/2022, Declaração de Adequação da Despesa (ID.480618) e a autorização do Chefe do Executivo (ID.455957).

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 38/GAB/2023

Ouro Preto do Oeste, 08 de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara MuniCIPAI
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhora Presidenta,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 2.991 de 08 de fevereiro de 2023, que **“INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES CIPA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2991	08/02/2023

ID: **504544**

CRC: **5CA1BE78**

Processo: **1-3830/2022**

Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**

Criação: **08/02/2023 08:42:13** Finalização: **08/02/2023 08:43:17**

Processo



Documento



MD5: **1814143EC745EEB4ACC0D327623B7827**

SHA256: **F81E2DE944157798E2E77D47BA4E37A878B2F60BD0E259EA111FDAADFC7D8B3F**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 2991

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/02/2023 08:42:13
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	08/02/2023 08:42:13
------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	08/02/2023 12:49:34
-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 504544 e o CRC 5CA1BE78.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	3830	08/02/2023

ID: 505244

CRC: 5D78F55D

Processo: 1-3830/2022

Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos

Criação: 08/02/2023 12:58:43 Finalização: 08/02/2023 12:59:12

Processo



Documento



MD5: 019CCB38A965AD9477B70AC1AEBBEF4

SHA256: 775C8B2D658C3D208622FE9C5FABCD317FFCFFB0D42D0580FAF6A23999947A07

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 2991

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/02/2023 12:58:43
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	08/02/2023 12:58:43
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2991	08/02/2023	504544
---------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 505244 e o CRC 5D78F55D.





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2991	08/02/2023

ID:	505303	Processo	Documento
CRC:	6267D24D		
Processo:	17-99/2023		
Usuário:	MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO		
Criação:	08/02/2023 13:21:48	Finalização:	08/02/2023 13:22:38

MD5: **E21A9D999BFF23DE99096976266691A1**

SHA256: **4CCB1FA231DA736D59248EE916E3F186AA34B7AB25674631E0D3F662A1EB4DBD**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2991 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/02/2023 13:21:48
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	08/02/2023 13:21:48
----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	08/02/2023 13:22:55
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 505303 e o CRC 6267D24D.